

TRANSFERÊNCIA DE SEDE SOCIEDADE SIMPLES OU SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE ALVORADA PARA OUTRA CIDADE

1- Promover-se-á primeiro a inscrição dos atos na nova sede, acompanhada da certidão de inteiro teor dos atos registrados, com o posterior cancelamento no Serviço de Registro da comarca de origem, consoante artigo 232, § 2º, do Provimento nº 22/06 - CGJ-RS.

2 - Requerimento dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alvorada assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, art. 1.153 do Código Civil, com indicação da residência do requerente, solicitando o CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO da sociedade, em virtude da transferência da sede da sociedade da cidade de Alvorada para (nome da cidade);

2- Apresentar a certidão que comprove a inscrição da sociedade na nova Comarca;

3- Anexar a comprovação da condição de inscrito no CNPJ , expedido pela Secretaria da Receita Federal, obtida através da página da SRF na Internet www.receita.fazenda.gov.br - conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 200 de 13.09.2002;

4- Anexar Certificado de Regularidade perante o FGTS , expedido pela Caixa Econômica Federal, obtido através da página da CEF na Internet www.caixa.gov.br - conforme art. 44, inciso V do Decreto 99684/90 e Circular CEF 229 de 21.11.2001;

5- Anexar Certidão Negativa de Débito do INSS , nas hipóteses de transferência de quotas de capital social ou redução de capital social, com finalidade específica, obtido através da página do INSS no endereço www.previdenciasocial.gov.br, conforme letras “a” e “c” do parágrafo único do art. 16 do Decreto 3.56/91 e letra “d”, inciso I do art. 47 da Lei 8.212/91.

6 - Anexar Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, obtida através da página da SRF na Internet www.receita.fazenda.gov.br, consoante Decreto nº 6.106/07, Portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, 02 de maio de 2007 e IN RFB nº 734/2007;

TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA CIDADE PARA ALVORADA

1- Requerimento dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alvorada assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, art. 1.153 do Código Civil, com indicação da residência do requerente, solicitando INSCRIÇÃO , em virtude da transferência da sede da sociedade de (nome da cidade) para Alvorada.

2- Apresentar Certidão de inteiro teor, atualizada, dos atos arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede (contrato e alterações posteriores) expedida pelo Serviço de Registro da Comarca da sede anterior, e cópia de toda documentação lá arquivada.

3- Apresentar instrumento de alteração que transfere a sede da sociedade e consolidação do contrato social.

4- Anexar a comprovação da condição de inscrito no CNPJ , expedido pela Secretaria da Receita Federal, obtida através da página da SRF na Internet www.receita.fazenda.gov.br - conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 200 de 13.09.2002.

5- Anexar Certificado de Regularidade perante o FGTS , expedido pela Caixa Econômica Federal, obtido através da página da CEF na Internet www.caixa.gov.br - conforme art. 44, inciso V do Decreto 99684/90 e Circular CEF 229 de 21.11.2001.

6- Anexar Certidão Negativa de Débito do INSS , nas hipóteses de transferência de quotas de capital social ou redução de capital social, com finalidade específica, obtido através da página do INSS no endereço www.previdenciasocial.gov.br, conforme letras “a” e “c” do parágrafo único do art. 16 do Decreto 3.56/91 e letra “d”, inciso I do art. 47 da Lei 8.212/91.

7- Anexar Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, obtida através da página da SRF na Internet www.receita.fazenda.gov.br, consoante Decreto nº 6.106/07, Portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, 02 de maio de 2007 e IN RFB nº 734/2007;

Observação:

Na hipótese de transferência de sede de sociedade para outra comarca, promover-se-á primeiro a inscrição dos atos na nova sede, acompanhada da certidão de inteiro teor dos atos registrados, com o posterior cancelamento no Serviço de Registro da comarca de origem, consoante artigo 232, § 2º, do Provimento nº 22/06 - CGJ-RS.